

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 - PRESENCIAL SRP Nº 008/2025

PREÂMBULO

DIA:	26 de agosto de 2025 (terça-feira)
HORA:	10:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	AUDITÓRIO DA COMDEGUAPI S/A.
ENDEREÇO:	Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim – RJ
INFORMAÇÕES:	cpl@comdeguapi.com.br (Dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas)
PROCESSO:	Nº 0094/2024

1. INTRODUÇÃO:

A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública à Avenida Dedo de Deus, 1161 – Cantagalo – Guapimirim/RJ, perante a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria **05 de 14 de janeiro de 2025**, modalidade própria da **LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 – PRESENCIAL SRP nº 008/2025**, do tipo Menor Preço Unitário, de acordo com art. 54, I da Lei 13.303/2016 c/c art. 56, I do RILC COMDEGUAPI S/A, destinado à de contratação de Empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais e equipamentos elétricos, destinados à readequação da infraestrutura elétrica da sede da COMDEGUAPI S/A, bem como para atender a demandas operacionais futuras e imprevisíveis da estatal de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Termo de Referência**, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo administrativo nº **0094/2024**, observando-se o que preceituam a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações e o RILC COMDEGUAPI S/A (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Indireta, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a futura e eventual contratação Empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais e equipamentos elétricos, destinados à readequação da infraestrutura elétrica da sede da COMDEGUAPI S/A, bem como para atender a demandas operacionais futuras e imprevisíveis da estatal, destinados através da Diretoria de Planejamento e Finanças.

2.2. A contratação do objeto se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII e demais disposições fixadas neste Edital.

2.4. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital e seus anexos e Propostas de Preços apresentadas pelo(a)(s) proponente(s)/licitante(s).

2.5. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos nos arts. 63, III e 66 da Lei nº 13.303/2016 e nos art. 107, III, 116 e 117 do RILC da COMDEGUAPI S/A. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

3. TIPO:

3.1. Menor Preço por item.

4. INTERESSADO (S):

4.1. Diretoria de Planejamento e Finanças.

5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. As propostas de preços serão recebidas e analisadas no dia 26 de agosto de 2025, pela Comissão Permanente de Licitação na modalidade própria da Lei Federal nº 13.303/2016, instituída pela Portaria supracitada.

5.2. Horário de Início às 10:00h.

6. CONTATO:

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de **10h às 16h**, na **Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim-RJ**, na Comissão Permanente de Licitação, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da COMDEGUAPI S/A, www.comdeguapi.com.br. A retirada dos Editais ocorrerá mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel A4**.

6.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada da sessão pública ou através do e-mail: cpl@comdeguapi.com.br

7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

7.1. Lei Federal nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária do RILC, prevista no art. 221 do RILC da COMDEGUAPI S/A, Lei Complementar nº 123/2006, Arts. 60 e 178 da Lei 14.133/2021.

8. AVISO IMPORTANTE

8.1 Conforme estabelece a legislação em vigor, art. 41 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 242 do RILC, a perturbação de processo licitatório é um delito abrangente que consiste em atuar para impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato de um processo licitatório, então, está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 337-I, do Código Penal Brasileiro.

Art. 41. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Art. 337-I. “Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Art. 242. Aplicam-se as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

8.2 Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências para habilitação contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

8.3 E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores **INEXEQUÍVEIS**, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão da licitação.

9. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

9.1. O Prazo da vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses e as quantidades de itens também, com a possibilidade de prorrogação de mais 12 (Doze) meses, conforme necessidade da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim-COMDEGUAPI, contados a partir da data da assinatura da respectiva ata de registro de preço.

9.2. Da ARP em comento, poderá ser formalizado contrato, o qual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

9.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Empresa Pública Municipal, permitida a negociação como contratado.

9.4. O Prazo para assinatura da ata de registro de preços será de 05 (Cinco) dias úteis, a contar da notificação, com a possibilidade de prorrogação, conforme art.º 118 do R.I.L.C da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim-COMDEGUAPI.

9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPCA/IBGE como critério de reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, inciso III, do art. 69 c/c art. 139 do RILC COMDEGUAPI S/A.

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

(...)

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Art. 139. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

(...)

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto deste certame, que atendam às exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 139, IX do RILC COMDEGUAPI S/A).

10.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa, na forma do art. 38 da Lei Nº 13.303/2016 c/c arts. 10 e 11 do RILC COMDEGUAPI S/A:

10.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

10.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

10.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

10.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

10.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

10.2.9. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

10.2.10. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

10.2.11. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

OBS: OS DOCUMENTOS FÍSICOS ASSINADOS POR MEIOS DIGITAIS, SOMENTE SERÃO ACEITOS DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR INTEGRIDADE E CONFORMIDADE DA ASSINATURA POR QUALQUER MEIO. CASO HAJA DÚVIDA QUANTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROMOVERÁ DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O ESCLARECIMENTO.

11. DO CREDENCIAMENTO:

11.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão da licitação por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento conforme modelo em Anexo, com firma reconhecida em cartório, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Estes documentos deverão ser entregues ao Presidente da comissão de licitação fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

11.2. Constitui documento de credenciamento:

- a - Estatuto/contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b. Cópia da célula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores
- c. Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste certame, juntamente com estatuto/contrato social,

identificando/qualificando a pessoa que assina o documento, preferencialmente grifado, com indicativo que facilite a constatação.

11.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

11.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Presidente da comissão de licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

11.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

11.6. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da comissão de licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

11.7. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de interposição de recursos administrativos.

11.8. Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com esta Empresa Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do RILC, nos termos do art. 85 e segs., sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;

11.9. Eventuais propostas enviadas pelos Correios ou entregues por portador sem poderes para formulá-las e praticar atos durante a sessão não serão, a despeito da falta de específica representação, eliminadas de pronto do certame, neste caso, valerá para todos os efeitos os termos de sua proposta escrita, para apuração da Proposta Mais Vantajosa, ficando assim, **expressamente impedido de formular lances ou manifestar intenção de recurso.**

11.10. Exclusivamente nos casos descritos no item 11.9, deverão vir obrigatoriamente, dentro de um terceiro envelope nomeado “Envelope de credenciamento”, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:

Anexo VI – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e Estatuto/Contrato Social, CNPJ, Alvará e documento dos sócios.

11.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

12. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA EMPRESA PÚBLICA:

12.1. O preço unitário e global estimado pela Empresa Pública para a contratação do serviço descrito no objeto deste certame, atendendo ao art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 24 do RILC será sempre, **SIGILOSO**, conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DE REDUZIDO
02.42.00.04.122.0073.2.222	33.90.30.00	1.500.99 / 1.501.99 1.759.00 / 2.70499	756
15.452.0072.2.235	33.90.30.00 44.90.52.00	1.704.99 / 1.706.00	768 / 770
15.452.0072.2.236	33.90.30.00 44.90.52.00	1.704.99 / 1.759.00 1.706.00	771 / 773
27.392.0082.2.243	33.90.30.00 44.90.52.00	1.704.99 / 1.759.00 1.706.00	788
27.813.0082.2.242	33.90.30.00 44.90.52.00 44.90.51.00	1.704.99 / 1.706.00	793 / 794

14. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

14.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou a seus representantes, conforme arts. 26,28 e 29, III, IV, VI e VII do RILC COMDEGUAPI S/A.:

- a) Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Empresa Pública em razão de penalidades – ANEXO VI, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 58 e 69, IX da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 41 ao 55 do RILC da COMDEGUAPI S/A., sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;
- b) Entregarão, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme modelos abaixo:
- c) No envelope “B”, todos os documentos de habilitação apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa facilitar os procedimentos de conferência da documentação, dando maior celeridade ao certame.

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM – COMDEGUAPI S/A. LICITAÇÃO Nº ____/202__ Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail:	CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM – COMDEGUAPI S/A. LICITAÇÃO Nº ____/202__ Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante. E-mail:

- d) Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- e) Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- f) Após a fase de credenciamento das licitantes, o Presidente da comissão de licitação procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- g) No caso excepcional da sessão da licitação vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Presidente da comissão de licitação, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1. O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

- A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, NO IMPRESSO PADRONIZADO fornecido por esta Empresa Pública (ANEXO I) sob pena de desclassificação, documento elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;
- Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital;
- Indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao Presidente da comissão de licitação;
- Indicação do prazo de fornecimento do produto, contado do recebimento da solicitação da COMDEGUAPI S/A;

15.2. Se, por motivo de força maior, a solicitação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da COMDEGUAPI S/A, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

15.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 87 da Lei Federal n.º 13.303/2016 c/c art. 158 do RILC COMDEGUAPI S/A., devidamente autuado em processo.

15.4. As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Presidente da comissão de licitação quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

16.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor Preço unitário, observados o valor dentro da estimativa do órgão (tanto o valor final quanto o valor de cada item) e o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a esta Empresa Pública, vide Lei 13.303/2016, arts. 31 e 56 c/c arts. 79 ao 84 do RILC COMDEGUAPI S/A.

16.2. Examinada a proposta quanto ao objeto, marca e valores, caberá ao presidente decidir a respeito de sua aceitabilidade. Vedada aceitação de proposta cujo preço da proposta tenham o valor acima do estimado, essas serão desclassificadas

16.3. No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. (Em licitações cujo o orçamento não seja sigiloso)

16.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Presidente da comissão de licitação proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço por item na proposta escrita.

16.5. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Presidente da comissão de licitação.

16.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será aplicado o critério de desempate previsto no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. RILC c/c art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 75 ao 78 do RILC COMDEGUAPI S/A., adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

16.7. O Presidente da comissão de licitação poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

16.8. O Presidente da comissão de licitação poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço por item para torná-la mais vantajosa a esta Empresa Pública, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

16.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Presidente da comissão de licitação, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16.10. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Presidente da comissão de licitação decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de proposta cujo preço global seja superior ao estimado.

16.11. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Presidente da comissão de licitação, aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

16.12. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Presidente da comissão de licitação examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

16.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Presidente da comissão de licitação e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata. Os lances poderão, a critério do Presidente da comissão de licitação, ser representados por documento anexo à Ata, que será parte integrante da mesma para todos os efeitos.

16.14. O (A) Presidente da comissão de licitação manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

16.15. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Presidente da comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

17.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.

17.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.

17.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 56 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 79 ao 82 do RILC COMDEGUAPI S/A., sendo facultado a esta Empresa Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.

17.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.

17.5. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 2º.

17.6. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.

17.7. O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.

17.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.

17.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão prevista na Lei 123/06 Art. 45 § 3º.

17.10. Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

18. DA HABILITAÇÃO:

18.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, devidamente FECHADO E IDENTIFICADO, conforme indicado neste Edital.

18.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PLENA VALIDADE e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado público da Empresa Pública Municipal ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

18.3. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrado o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

18.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente da comissão de licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

19.1 DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 85 ao 90, do RILC COMDEGUAPIS/A.; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) conjunta Negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou apresentação da certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente

comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;

g) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 c/c art. 79 ao 82 do RILC COMDEGUAPIS/A., sendo facultado a esta Empresa Pública Municipal convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.1.2 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**;

19.1.3 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes;

19.1.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.2 Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

19.2.1 Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores {a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes

19.2.2 As empresas que adotam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do último exercício social, extraídos do respectivos termos de Abertura e Encerramento do mesmo e Termo de Autenticação ou Recibo de entrega de escrituração contábil Digital (conforme Decreto Federal nº 8.686/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante Legal da Empresa.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual e D.R.E por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

b) Prova de capital simples ou de patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelo artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 90 do RILC COMDEGUAPI S/A. e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

c) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

d) Quando outra forma societária, independentemente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

e) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

f) Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário **INDIVIDUAL** caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde constem as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do empresário. Neste caso a referida empresa **ESTÁ OBRIGADA** a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário;

g) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 90 do RILC COMDEGUAPI S/A. é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

19.2.3 Certidões negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da sede, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial.

19.2.3.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.2.4 Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação

19.2.5 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar mediante solicitação do Presidente da comissão de licitação, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

19.2.6 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1. Comprovação de aptidão por meio de **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento com as características do objeto/serviço da licitação; conforme art. 58, II da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 89 do RILC COMDEGUAPI S/A.

21. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

21.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 90, IV, item 2.1, alínea “g” do RILC COMDEGUAPI S/A., acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

22. DOS RECURSOS:

22.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, de acordo com os arts. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os arts. 38, 43 e 101 do RILC COMDEGUAPI S/A.

22.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

22.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.4 Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **COMDEGUAPI S/A – CIA. MUN. DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM, localizado à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, bairro Paiol, Guapimirim, RJ, das 10h às 16h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, bem como, poderá ser encaminhado ao e-mail: cpl@comdeguapi.com.br.

22.5 Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

22.6 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Presidente da comissão de licitação da empresa pública **COMDEGUAPI S/A**, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, conforme art. 102 do RILC COMDEGUAPI S/A.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Decididos os recursos ou em sua ausência, constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Presidente da comissão de licitação adjudicará o objeto e o Presidente(a) da Empresa Pública Municipal de Guapimirim, ou (a) responsável pela contratação homologará a licitação.

24. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, de acordo com o art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os arts. 116 e 118 do RILC COMDEGUAPI S/A.

24.2. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

24.2.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o opte por realizar a prestação de serviços/ aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

24.2.2. É vedada a prestação de serviços/aquisição do produto por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

24.3. Uma vez registrados os preços, o solicitante poderá convocar o detentor do Registro a prestar os serviços/aquisição respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.

24.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os participantes poderão convocar o(s) detentor(es) a cumprir(em) as obrigações decorrentes da presente licitação.

24.4.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada partes integrantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

25. DA ATA DE PREÇOS DE REGISTROS E DO CONTRATO:

25.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, de acordo com o art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os arts. 116 e 118 do RILC COMDEGUAPI S/A.

25.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme o art. 118 do RILC COMDEGUAPI S/A.

25.3. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do solicitante, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

25.4. A Ata será efetuado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 66 c/c o RILC, arts. 116 e 118 da COMDEGUAPI S/A, conforme a necessidade do objeto, pelo período a ser determinado no ato da assinatura de 12 (doze) meses incluídas as prorrogações até 36 (trinta e seis) meses. Conforme Art. 118 Caput do RILC COMDEGUAPI.

25.5. O(s) licitante(s) vencedor(es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura da Ata, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.

25.6. A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal nº 13.303/2016 e c/c o RILC da COMDEGUAPI S/A).

26. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

26.1. Serão registrados os valores da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

- a) os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Empresa Pública Municipal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) o solicitante do Registro de Preços deverá, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

27.1. O(s) fornecedor(es) terá(ao) seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Empresa Pública Municipal, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

27.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 26.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

27.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

27.4. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

28. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

28.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão desta empresa pública municipal ou de outra empresa pública ou sociedade de economia mista que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

28.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

28.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

28.5. A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

28.6. No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a **COMDEGUAPI S/A**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no art. 82 ao 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 179 e 180 do RILC COMDEGUAPI S/A, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

29.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **COMDEGUAPI S/A** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

29.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Empresa Pública Municipal à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os arts. 82, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os arts. 179 e 180 do RILC da COMDEGUAPI S/A.

29.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **COMDEGUAPI S/A**. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.5 A licitante que não retirar o Empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 180 do RILC da COMDEGUAPI S/A., ser impedida de contratar com esta Empresa Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

29.6 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Empresa Pública Municipal de Guapimirim e será descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não mantiver a proposta.
- h) Para os fins da sub condição 28.6 alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c os arts. 155 do RILC da COMDEGUAPI S/A.

30. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

30.1. Observado o prazo da solicitação do fornecimento, que se dará no máximo 10 dias úteis após emissão da ordem de serviço, serão considerados como satisfatórios pela Empresa Pública Municipal de Guapimirim, imediatamente depois de verificada a conformidade dos itens, sua respectiva quantidade e qualidade para consequente aceitação, consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste Edital.

30.2. Nos casos de compras ou locação de equipamentos, será feita a verificação da conformidade do material, ficará o contratado obrigado a reparar ou substituir às suas expensas o objeto entregue caso haja defeitos, vícios ou incorreções, sendo estas medidas embasadas na Lei Federal nº 13.303/2016, nos artigos 76 c/c os arts. 155 do RILC da COMDEGUAPI S/A.

30.3. Em se tratando de obras e serviços, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante desta Empresa Pública Municipal especialmente designado, conforme o artigo 85 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c art. 162 e 166 a 169 do RILC da COMDEGUAPI S/A.

31. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

31.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

31.2. A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Diretoria solicitante e atestado em impresso apropriado;

31.3. O pagamento devido será efetuado pela Empresa Pública Municipal de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

31.4. Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Empresa Pública Municipal de Guapimirim dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

31.5. O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Diretor (a) Presidente (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;

31.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

31.7. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **COMDEGUAPI S/A - Cia. Mun. De Desenvolvimento de Guapimirim, CNPJ/MF nº 50.833.734/0001-20** e endereçados à **Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim/RJ, CEP 25.945-877.**

31.8. No setor apropriado desta Empresa Pública Municipal, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Diretor Presidente(a) da Empresa Pública Municipal de Guapimirim, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;

d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) empregados públicos devidamente habilitados e pelo Diretor(a) da pasta.

31.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

32. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES

33.1. Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.

33.2. Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:

“Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente”

33. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, CF/88

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração de fatos impeditivos para habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo VIII – Ata de registro de Preços;

Anexo IX – Modelo de Declaração de recebimento e/ou acesso a documentação.

Anexo X – Modelo de Contrato

34. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

34.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referente ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada da sessão pública através do e-mail: cpl@comdeguapi.com.br

34.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de **Protocolo da COMDEGUAPI S/A - Cia. Mun. De Desenvolvimento de Guapimirim, CNPJ/MF nº 50.833.734/0001-20** e endereçados à **Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim/RJ, das 10h às 16h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Presidente da comissão de licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

34.3. Caberá ao Presidente da comissão de licitação responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

34.4. É facultada ao Presidente da comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

34.5. A Empresa Pública Municipal poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente da comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial e disponibilizado no sítio eletrônico da empresa pública e do Município de Guapimirim

34.8. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

34.9. A homologação do resultado desta licitação, não importará direito à contratação.

34.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

34.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da comissão de licitação, com auxílio da equipe de apoio.

35. FORO:

35.1. A COMDEGUAPI S/A e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 202__.

Ramon P. C. Cardoso

Diretor de Planejamento e Projetos

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

<u>Razão Social:</u>		<u>CNPJ:</u>	
<u>Telefone:</u>		<u>E-mail:</u>	
<u>Endereço:</u>			
<u>Representante Legal:</u>			
<u>Validade da Proposta:</u>			

Data: / /

Quantitativo estimado: Estimativa de quantidade que irá compor a necessidade demandada pela COMDEGUAPI S/A por equipamento:

Item	Código	Descrição	UN	Quantidade
1	47917	ABARAÇADEIRA TIPO D, COM CUNHA DE 4" POLEGADAS.	UND	20
2	47948	ABARÇADEIRA DE PVC / NYLON MINIMO DE 3/4.	UND	200
3	47945	BUCHA E ARRUELA PARA ELETRODUTO DE 1" MINIMO ATÉ 2.1/12.	UND	100
4	47941	BUCHA E ARRUELA PARA ELETRODUTO DE 3/4.	UND	20
5	47919	BUCHA NYLON S-10.	UND	100
6	47896	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM2 PARA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	M	500
7	47898	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6 -1KV - 185MM2 , (1 CONDUTOR) TP SINTEMAX PIRELLI OU EQUIVALENTE.	M	400
8	47897	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6 -1KV - 95MM2 , (1 CONDUTOR) TP SINTEMAX PIRELLI OU EQUIVALENTE.	M	200
9	24937	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V , 6MM2, FLEXÍVEL , TO FORES M PLAST ALCOA OU EQUIV. CR .	M	1.500
10	24935	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 10MM2, FLEXÍVEL, TP FORES M PLAST ALCOA OU EQUIV. CR .	M	1.000
11	24936	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 4MM2, FLEXÍVEL TP FORES M PLAST ALCOA OU EQUIV CR .	M	1.500
12	47937	CAIXA DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ATERRAMENTO PVC 600MM...	UND	20
13	47907	CAIXA DE INSPEÇÃO COM TAMPA QUADRADA FOFO/ C/BASE 600X600MM CARGA MAXIMA DE 2000KG, AGUA, ESGOTO, ELÉTRICA.	UND	5
14	47946	CAIXA DE PROTEÇÃO INTERNA PADRÃO ENEL 63A.	UND	20
15	28855	CAIXA PARA INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DE ENERGIA PADRÃO ENEL BI-TRIFASICO.	UND	12
16	47895	CAIXA TP "L" OU EQUIVALENTE CONCESSIONÁRIA LOCAL	UND	1
17	47900	CHAVE FUSIVEL DE DISTRIBUIÇÃO 15,0 KV/100A	UND	15
18	47938	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8 (GTDU).	UND	20
19	47918	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO DE BRONZE P/ CABO DE 35MMM2 A 70MM2.	UND	10
20	47935	CONECTOR PRENSA CABO DE 1".	UND	30

21	47936	CONECTOR PRENSA CABO DE 1"1/4.	UND	30
22	47901	CRUZETA DE MADEIRA DE LEI, COMPRIMENTO - 2,4M SECAO TRANSVERSAL 90X115MM	UND	2
23	47943	CURVA DE 90° ELETRODUTO 1" PVC.	UND	20
24	47940	CURVA DE 90° ELETRODUTO DE 3/4 PVC ROSQUEAVEL.	UND	20
25	47902	CURVA FERRO ESMALTADO P/ ELETRODUTO PESADO 135G 3" POLEGADAS	UND	15
26	47899	CURVA VERTICAL INTERNA 90°, PARA ELETROCALHA PERFURADA OU LISA 200 X 50MM PRE- ZINCADA	UND	10
27	47903	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 600A/600V 1CC- 40KA	UND	3
28	47904	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10 A 32A.	UND	60
29	47905	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40 A 63A.	UND	50
30	47906	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 80 A 100A.	UND	25
31	47909	ELETROCALHA PERFURADA SEM VIROLA TIPO "U" DE 100X75X3000MM.	UND	200
32	47908	ELETROCALHA PERFURADA SEM VIROLA TIPO "U" DE 200X100X3000MM.	UND	150
33	47910	ELETRODUTO DE FERRO ESMALTADO PESADO ESPESSURA PAREDE 2,25MM DE 3".	UND	100
34	47942	ELETRODUTO DE PVC DE 1" COM 3METROS.	UND	20
35	47954	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL TIPO OU SIMILAR SEALTUBO SPIRALFLEX OU TIGREFLEX EMBORRACHADO DE 1".	M	100
36	47926	FIO TELEFONICO, TIPO FE, PARA 02 CONDUTORES, DE 1MM2.	M	500
37	19052	FITA CREPE MEDINDO 25MMX50M	UND	12
38	25983	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750V, EM ROLO DE 19MMX20M	UND	30
39	47911	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO BT REF 3M OU SIMILAR	M	100
40	47951	FITA PERFURADA DE AÇO COM ABRAÇADEIRA MÍNIMO DE 17X10 X30.	M	10
41	47912	GRAMPO P/ HASTE DE COBRE 1" CABO DE 6 A 50MM2.	UND	10
42	47913	HASTE DE ATERRAMENTO, DN 5/8 X 3000MM, EM ACO REVESTIDO COM UMA CAMADA DE COBRE ELETROLÍTICO.	UND	30
43	47928	INTERRUPTOR SIMPLES COJUGADO COM UMA TOMADA 10A/250V, 2PUNIVERSAL,	UND	150
44	47914	JUNÇÃO SIMPLES (TALA LATERAL) DE 100X100 MM, PARA ELETROCALHA.	UND	150
45	47915	JUNÇÃO SIMPLES (TALA LATERAL) DE 200X100 MM, PARA ELETROCALHA.	UND	80
46	47929	LUMINÁRIA DE EMBUTIR, PARA LÂMPADA DE LED DE 25W (INCUISSIVE LAMPADA).	UND	100
47	47930	LUMINÁRIA DE SOBREPOR, PARA LÂMPADA DE LED DE 25W (INCUISSIVE LAMPADA).	UND	100
48	5126	LUVA ELETRODUTO 3/4 PVC ROSQUEAVEL.	UND	20
49	47944	LUVA ELETRODUTO DE 1" PVC.	UND	20
50	47916	LUVA P/ ELETRODUTO ESMALTADO PESADO 3".	UND	20
51	47952	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X1"1/2 ZINCADO PRENSA.	UND	100
52	47947	PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE 12X4X1".	UND	100
53	47920	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ZINCADO 5/16" X 80MM.	UND	500

54	47922	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO ROSCA INTEIRA 14/" X 12".	UND	1.500
55	47953	PORCA SEXTAVADA 1/4 ZINCADO.	UND	100
56	47921	PORCA ZINCADA SEXTAVADA 1/2".	UND	1.500
57	47924	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 600KG, H = 09 METROS COMPR.E CARGA NOMINAL NO TOPO DE 600KG, EXCLUS.TRANSPORTE DE ACORDO COM NBR 8451.	UND	2
58	47950	POSTE GALVANIZADO METALICO COM MINIMO DE 7MTS.	UND	10
59	47923	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR C/ BARRAMENTO TRIFASICO/ P50 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO.	UND	3
60	5981	REX P/ 1 LINHA	PÇ	20
61	47949	ROLDANA DE LOUÇA 76MMX 79MM.	UND	20
62	47925	SUPORTE SUSPENSÃO DUPLO TIRANTE "OMEGA" DE 100X 0 ,75 MM PARA ELETROCALHA	UND	150
63	47933	TOMADA 2P+T PADRÃO BRASILEIRO, SISTEMA "X" FABRICAÇÃO PIAL LEGRAND OU SIMILAR	UND	30
64	47934	TOMADA 2P+T10A/250V PADRÃO BRASILEIRO, LINHA PIALPLUS, FABRICAÇÃO PIAL LEGRAND OU SIMILAR.	UND	100
65	47927	TOMADA DE EMBUTIR TRIPOLAR, DE 20A, 125/250V, COM PLACA DE (4"X 2").	UND	150
66	27357	TOMADA ELETRICA 2P + T,10/250V, PADRÃO BRASILEIRO, DE EMBTIR , COM PLACA 4" X2"	UND	200
67	47931	TOMADA EMBUTIR 3P+T 30A/440V REF 56404 USO INDUSTRIAL C/PLACA , PIAL OU EQUIVALENTE.	UND	30
68	47932	TOMADA RJ11 2FIOS, SISTEMA "X" FABRICAÇÃO PIAL LEGRAND OU SIMILAR.	UND	30
69	47939	TUBO ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO DE 3/4 COM 3MTS.	UND	20

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais e equipamentos elétricos, destinados à readequação da infraestrutura elétrica da sede da COMDEGUAPI S/A, bem como para atender a demandas operacionais futuras e imprevisíveis da estatal. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado conforme a necessidade, garantindo flexibilidade e agilidade nas aquisições conforme as exigências emergentes.

1.2. Estima-se a necessidade de fornecimento dos materiais mencionados, conforme as especificações deste Termo de Referência, nos termos da tabela a seguir, cuja estimativa de quantidades corresponde ao período de 12 (doze) meses:

ITEM	CÓD. EMOP SINAPI	ORGÃO	UNID. SINAPI EMOP	MÊS REF.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.
1.0	1.068	SINAPI	UN.	mai/25	CAIXA TP "L" OU EQUIVALENTE CONCESSIONÁRIA LOCAL	UN.	1
2.0	92.986	SINAPI	METRO	mai/25	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM2 PARA REDE DE DISTRIBUIÇÃO	METRO	500
3.0	980	SINAPI	METRO	mai/25	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 450/750 - 10MM2, FLEXÍVEL, TP FORESPLAST ALCOA OU EQUIVALENTE	METRO	1000
4.0	981	SINAPI	METRO	mai/25	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 450/750 - 4MM2, FLEXÍVEL, TP FORESPLAST ALCOA OU EQUIVALENTE	METRO	1500
5.0	982	SINAPI	METRO	mai/25	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI- CHAMA 450/750 - 6MM2, FLEXÍVEL, TP	METRO	1500

					FORESPLAST ALCOA OU EQUIVALENTE		
6.0	998	SINAPI	METRO	mai/25	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6-1kv - 95MM2, (1 CONDUTOR) TP SINTEMAX PIRELLI OU EQUIVALENTE.	METRO	200
7.0	1000	SINAPI	METRO	mai/25	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 0,6-1kv - 185MM2, (1 CONDUTOR) TP SINTEMAX PIRELLI OU EQUIVALENTE.	METRO	400
8.0	12090	EMOP	UN.	mai/25	CURVA VERTICAL INTERNA 90°, PARA ELETROCALHA PERFURADA OU LISA 200 X 50MM PRE- ZINCADA	UN.	10
9.0	5047	SINAPI	UN.	mai/25	CHAVE FUSIVEL DE DISTRIBUIÇÃO 15,0 KV/100A	UN.	15
10.0	10510	SINAPI	UN.	mai/25	CRUZETA DE MADEIRA DE LEI, COMPRIMENTO - 2,4M SECAO TRANSVERSAL 90X115MM	UN.	2
11.0	2466	SINAPI	UN.	mai/25	CURVA FERRO ESMALTADO P/ ELETRODUTO PESADO 135G 3" POLEGADAS	UN.	15
12.0	2376	SINAPI	UN.	mai/25	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 600A/600V 1CC- 40KA	UN.	3
13.0	2440	EMOP	UN.	mai/25	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10 A 32A- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN.	60
14.0	11656	EMOP	UN.	mai/25	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40 A 63A- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN.	50
15.0	2441	EMOP	UN.	mai/25	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 80 A 100A- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN.	25
16.0	21072	SINAPI	UN.	mai/25	CAIXA DE INSPEÇÃO COM TAMPA QUADRADA FOFO/ C/BASE 600X600MM	UN.	5

					CARGA MAXIMA DE 2000KG, AGUA, ESGOTO, ELÉTRICA		
17.0	7650	EMOP	UN.	mai/25	ELETROCALHA PERFURADA SEM VIROLA TIPO "U" DE 200X100X3000MM	UN.	150
18.0	7646	EMOP	UN.	mai/25	ELETROCALHA PERFURADA SEM VIROLA TIPO "U" DE 100X75X3000MM	UN.	200
19.0	2452	SINAPI	METRO	mai/25	ELETRODUTO DE FERRO ESMALTADO PESADO ESPESSURA PAREDE 2,25MM DE 3"	UN.	100
20.0	404	SINAPI	METRO	mai/25	FITA ISOLANTE DE AUTO FUSÃO BT REF 3M OU SIMILAR	METRO	100
21.0	20111	SINAPI	UN.	mai/25	FITA ISOLANTE USO ATÉ 750V 19X20MM	UN.	30
22.0	415	SINAPI	UN.	mai/25	GRAMPO P/ HASTE DE COBRE 1" CABO DE 6 A 50MM2	UN.	10
23.0	3379	SINAPI	UN.	mai/25	HASTE DE ATERRAMENTO, DN 5/8 X 3000MM, EM ACO REVESTIDO COM UMA CAMADA DE COBRE ELETROLÍTICO.	UN.	30
24.0	7662	EMOP	UN.	mai/25	JUNÇÃO SIMPLES (TALA LATERAL) DE 100X100 MM, PARA ELETROCALHA	UN.	150
25.0	7667	EMOP	UN.	mai/25	JUNÇÃO SIMPLES (TALA LATERAL) DE 200X100 MM, PARA ELETROCALHA	UN.	80
26.0	2480	SINAPI	UN.	mai/25	LUVA P/ ELETRODUTO ESMALTADO PESADO 3"	UN.	20
27.0	399	SINAPI	UN.	mai/25	ABARAÇADEIRA TIPO D, COM CUNHA DE 4" POLEGADAS	UN.	20
28.0	11819	SINAPI	UN.	mai/25	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO DE BRONZE P/ CABO DE 35MM2 A 70MM2	UN.	10
29.0	4374	SINAPI	UN.	mai/25	BUCHA NYLON S-10	UN.	100
30.0	4382	SINAPI	UN.	mai/25	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA ZINCADO 5/16" X 80MM	UN.	500

31.0	4339	SINAPI	UN.	mai/25	PORCA ZINCADA SEXTAVADA 1/2"	UN.	1500
32.0	11962	SINAPI	UN.	mai/25	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO ROSCA INTEIRA 14/" X 12"	UN.	1500
33.0	12043	SINAPI	UN.	mai/25	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBTIR C/ BARRAMENTO TRIFASICO/ P50 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	UN.	3
34.0	13788	EMOP	UN.	mai/25	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 600KG, H = 09 METROS COMPR.E CARGA NOMINAL NO TOPO DE 600KG, EXCLUS.TRANSPORTE DE ACORDO COM NBR 8451	UN.	2
35.0	7647	EMOP	UN.	mai/25	SUPORTE SUSPENSÃO DUPLO TIRANTE "OMEGA" DE 100X 0,75 MM PARA ELETROCALHA	UN.	150
36.0	12815	SINAPI	UN.	mai/25	FITA CREPE EM ROLOS 25MM X 50N	UN.	12
37.0	5606	EMOP	METRO	mai/25	FIO TELEFONICO, TIPO FE, PARA 02 CONDUTORES, DE 1MM2	METRO	500
38.0	139100	EMOP	UN.	mai/25	TOMADA DE EMBUTIR TRIPOLAR, DE 20A, 125/250V, COM PLACA DE (4"X 2")	UN.	150
39.0	68000	EMOP	UN.	mai/25	INTERRUPTOR SIMPLES COJUGADO COM UMA TOMADA 10A/250V, 2PUNIVERSAL, REFERENCIA 4103, PIAL OU SIMILIAR	UN.	150
40.0	4343	EMOP	UN.	mai/25	TOMADA ELEICA 2P+T, 20A/250V, PADRÃO BRASILEIRO DE EMBUTIR, COM PLACA 4"X2"	UN.	200
41.0	13241	EMOP	UN.	mai/25	LUMINÁRIA DE EMBUTIR, PARA LÂMPADA DE LED DE 25W (INCUISE LAMPADA)	UN.	100
42.0	13241	EMOP	UN.	mai/25	LUMINÁRIA DE SOBREPOR, PARA LÂMPADA DE LED DE 25W (INCUISE LAMPADA)	UN.	100

43.0	7525	SINAPI	UN.	mai/25	TOMADA EMBUTIR 3P+T 30A/440V REF 56404 USO INDUSTRIAL C/PLACA, PIAL OU EQUIV	UN.	30
44.0	139330	EMOP	UN.	mai/25	TOMADA RJ11 2FIOS, SISTEMA "X" FABRICAÇÃO PIAL LEGRAND OU SIMILAR	UN.	30
45.0	139320	EMOP	UN.	mai/25	TOMADA 2P+T PADRÃO BRASILEIRO, SISTEMA "X" FABRICAÇÃO PIAL LEGRAND OU SIMILAR	UN.	30
46.0	139310	EMOP	UN.	mai/25	TOMADA 2P+T10A/250V PADRÃO BRASILEIRO, LINHA PIALPLUS, FABRICAÇÃO PIAL LEGRAND OU SIMILAR	UN.	100
47.0	3972	EMOP	UN.	mai/25	CAIXA PARA INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DE ENERGIA PADRÃO ENEL BI-TRIFASICO	UN.	12
48.0	1600	EMOP	UN.	mai/25	CONECTOR PRENSA CABO DE 1"	UN.	30
49.0	1601	EMOP	UN.	mai/25	CONECTOR PRENSA CABO DE 1"1/4	UN.	30
50.0	3963	EMOP	UN.	mai/25	CAIXA DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ATERRAMENTO PVC 600MM...	UN.	20
51.0	11537	EMOP	UN.	mai/25	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8 (GTDU)	UN.	20
52.0	232	EMOP	UN.	mai/25	TUDO ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO DE 3/4 COM 3MTS	UN.	20
53.0	2961	EMOP	UN.	mai/25	CURVA DE 90° ELETRODUTO DE 3/4 PVC ROSQUEAVEL	UN.	20
54.0	2643	EMOP	UN.	mai/25	LUVA ELETRODUTO DE 3/4 DE PVC ROSQUEAVEL	UN.	20
55.0	115	EMOP	UN.	mai/25	BUCHA E ARRUELA PARA ELETRODUTO DE 3/4	UN.	20
56.0	2343	EMOP	UN.	mai/25	ELETRODUTO DE PVC DE 1" COM 3METROS	UN.	20
57.0	2962	EMOP	UN.	mai/25	CURVA DE 90° ELETRODUTO 1" PVC	UN.	20
58.0	2644	EMOP	UN.	mai/25	LUVA ELETRODUTO DE 1" PVC	UN.	20
59.0	4271	EMOP	UN.	mai/25	BUCHA E ARRUELA PARA ELETRODUTO DE 1" MINIMO ATÉ 2.1/12	UN.	100

60.0	14940	EMOP	UN.	mai/25	CAIXA DE PROTEÇÃO INTERNA PADRÃO ENEL 63A	UN.	20
61.0	11084	EMOP	UN.	mai/25	PARAFUSO SEXTAVADO AUTO BROCANTE 12X4X1"	UN.	100
62.0	11850	EMOP	UN.	mai/25	ABARÇADEIRA DE PVC / NYLON MINIMO DE 3/4	UN.	200
63.0	6350	EMOP	UN.	mai/25	REX SIMPLES	UN.	20
64.0	13346	EMOP	UN.	mai/25	ROLDANA DE ÇOUÇA 76MMX 79MM	UN.	20
65.0	3984	EMOP	UN.	mai/25	POSTE GALVANIZADO METALICO COM MINIMO DE 7MTS	UN.	10
66.0	5572	EMOP	METRO	mai/25	FITA PERFURADA DE AÇO COM ABRACADEIRA MÍNIMO DE 17X10 X30	METRO	10
67.0	11757	EMOP	UN.	mai/25	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8"X1"1/2 ZINCADO PRENSA	UN.	100
68.0	106200	EMOP	UN.	mai/25	PORCA SEXTAVADA 1/4 ZINCADO	UN.	100
69.0	2690	EMOP	METRO	mai/25	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL TIPO OU SIMILAR SEALTUBO SPIRALFLEX OU TIGREFLEX EMBORRACHADO DE 1"	METRO	100

1.3. As especificações descritas acima são mínimas e deverão ser rigorosamente atendidas. Não serão aceitas variações inferiores.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

2.1 Os materiais objeto desta contratação são considerados bens comuns, conforme definição da Lei nº 13.303/2016, uma vez que possuem especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, permitindo a definição objetiva de desempenho e qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento dos itens especificados neste Termo de Referência, por meio de licitação a ser realizada sob rito similar ao pregão, com vistas à formação de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 117, incisos II e III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI (RILC/COMDEGUAPI). Tal modelo proporciona maior flexibilidade, previsibilidade e economicidade nas aquisições, alinhando-se às diretrizes de planejamento, eficiência e racionalização das contratações públicas.

3.2. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base no critério de menor preço por item, de modo a permitir a contratação de múltiplos fornecedores, conforme as melhores ofertas individuais apresentadas. Essa metodologia promove a ampliação da competitividade, assegura a padronização e qualidade dos materiais, e otimiza o uso dos recursos públicos.

3.3. Os materiais e equipamentos fornecidos deverão:

3.3.1. Ser novo, de primeiro uso e original de fábrica;

3.3.2. Estar livres de qualquer tipo de dano, avaria ou descaracterização;

3.3.3. Atender às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, que incluem na descrição, unidade de fornecimento, padrões de qualidade dentre outros;

3.3.4. Observar, sempre que aplicável, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os regulamentos técnicos do INMETRO e demais exigências legais de segurança, eficiência e desempenho.

3.4. É vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou fora de linha;

3.5. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo. Durante esse período, a contratada deverá sanar, sem qualquer ônus adicional à Administração, eventuais defeitos ou falhas, seja mediante substituição integral ou reparo, conforme a natureza do problema.

3.6. A contratada será responsável pela substituição imediata de materiais com defeito, avaria, incompatibilidade técnica ou em desacordo com o objeto contratado. Caso necessário, poderá ser exigido suporte técnico para garantir a correta aplicação dos produtos fornecidos. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo de itens que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A infraestrutura elétrica inicialmente existente no imóvel atualmente ocupado pela sede da COMDEGUAPI S/A foi, a princípio, suficiente para atender às necessidades operacionais básicas da empresa pública em sua fase inicial de implantação. Entretanto, com o crescimento das atribuições institucionais e a consequente expansão das atividades administrativas, técnicas e operacionais, houve um aumento expressivo na carga instalada e na complexidade dos equipamentos utilizados, como servidores de dados, sistemas de climatização, câmeras de monitoramento, equipamentos e dispositivos de rede. Essa nova realidade tornou obsoleta a estrutura elétrica existente, que hoje se mostra tecnicamente inadequada, sujeita a sobrecargas, interrupções e falhas que comprometem a continuidade dos serviços.

4.2 A deficiência da atual infraestrutura representa um risco concreto à integridade física de servidores, usuários e equipamentos públicos, além de configurar entrave à plena execução das funções institucionais da Estatal. A modernização do sistema elétrico, com base em projeto técnico elaborado por profissional habilitado, é medida indispensável para garantir a segurança, eficiência energética e estabilidade da sede administrativa. A aquisição direta dos materiais necessários à readequação permite controle rigoroso de qualidade e especificações técnicas, promovendo economicidade, padronização e transparência na aplicação dos recursos públicos.

4.3 Além disso, a contratação contempla itens destinados à manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétricos em geral, com o objetivo de atender a outras demandas operacionais futuras e imprevisíveis necessárias para o bom desempenho das atividades da COMDEGUAPI S/A. Essa medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços e projetos, assegurando agilidade nas intervenções e a manutenção da funcionalidade da estatal.

4.4 A contratação, portanto, revela-se necessária, oportuna e aderente ao interesse público, ao prevenir riscos, garantir a continuidade das funções institucionais da Estatal e preparar sua atuação em frentes previstas em norma legal específica.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será parcelado, sob demanda, mediante emissão de autorização formal de fornecimento.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta, deverá compreender a descrição do objeto ofertado, com as seguintes especificações: valor unitário, marca ofertada e valor total por item. Deverá ainda, ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

6.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.3. O pregoeiro poderá negociar com os licitantes a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento.

6.4. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação, analisando-se como limite máximo tanto o preço global quanto os preços unitários.

7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, admitida prorrogação, nos termos do art. 118 do RILC/COMDEGUAPI.

8.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior dependerá da anuência do fornecedor e da comprovação da vantagem na manutenção dos preços registrados.

8.2. Na hipótese de celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação por iguais períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que comprovada a vantajosidade dos preços contratados.

8.3. Na hipótese de prorrogação, deverão ser mantidas as demais condições pactuadas na contratação, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, desde que caracterizado algum dos motivos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devidamente formalizado em processo próprio.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Deverá ser aplicado como critério de julgamento da contratação: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias corridos, contados do(a) a partir do envio formal da autorização de fornecimento por parte da Estatal, em remessa parcelada, no seguinte endereço Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, 1º andar, Paiol – Guapimirim/RJ – CEP: 25.945-877.

10.1.1. A autorização de fornecimento será enviada por meio de e-mail institucional ou outro canal previamente estabelecido.

10.1.2. Em situações excepcionais, mediante apresentação de justificativa técnica e/ou logística devidamente fundamentada, a COMDEGUAPI poderá autorizar, de forma expressa e previamente à expiração do prazo original a prorrogação do prazo de entrega, estabelecido no item 10.1, respeitando o limite máximo legal de 15 (quinze) dias corridos, observado o interesse público e sem prejuízo das demais condições contratuais.

10.2. Todos os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, sendo obrigatória a substituição, sem ônus adicional para a Estatal, de quaisquer materiais que apresentem falhas ou defeitos dentro do período de garantia.

10.2.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

10.3. O recebimento provisório do objeto será declarado pela Diretoria requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a entrega física dos materiais, mediante conferência quantitativa e visual nos termos do art. 40, IX da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.4. O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas e demais condições contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e nos termos do art. 40, IX da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.5. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a irregularidade.

10.6. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

10.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. *Compete à Contratada as seguintes responsabilidades:*

11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável;
- b) Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, originais de fábrica, e estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente embalados e rotulados com informações claras sobre conteúdo, fabricante e validade (quando aplicável), atendendo às exigências legais relativas à segurança no transporte, armazenamento e manuseio. Fica expressamente vedado o fornecimento de produtos recondicionados, usados ou remanufaturados, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas.
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como

ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Empresa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- k) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada.

11.2. ***Compete à Contratante as seguintes responsabilidades:***

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Empresa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo da contratada, no que couber.

12. EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos deste Regulamento.

12.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Empresa Pública ou a Sociedade de Economia Mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. I – Advertência;

13.1.2. II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual;

13.1.3. III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4. §1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Empresa Pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.1.5. §2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.2. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.2.1. I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.2.2. II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.2.3. III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

13.3.1. §1º A multa a que alude este artigo não impede que a Empresa Pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

13.3.2. §2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.3.3. §3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Empresa Pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

13.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.6. Multa de:

13.6.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 13.4., de 5% do valor do contrato.

13.6.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.4., a multa será de 10% do valor do contrato.

13.6.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.4., a multa será de 5% do valor do contrato.

13.6.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.4., a multa será de 5 % do valor do contrato.

13.6.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.4., a multa será de 5% do valor do contrato.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.8. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

13.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação desde que cumpra, cumulativamente:

13.13.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.13.2. Pagamento da multa;

13.13.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.13.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.13.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. A estimativa do valor da contratação obtida por meio do Estudo Técnico Preliminar é de caráter sigiloso conforme prevê o artigo 34 da Lei 13.303/2016, combinado com o artigo 24 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Comdeguapi – 2024.1.

15. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão atribuídas a servidor formalmente designado pela Diretoria solicitante, que tomará as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos, conforme disposto no artigo 40 da Lei nº 13.303/2016.

15.1.1. Em caso de ausência ou impedimento, os servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato poderão ser substituídos por outro servidor vinculado à mesma diretoria.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Empresa ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 44 da Lei 13.303/2016 combinado com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI S/A.

15.3. O representante da Empresa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da COMDEGUAPI S/A – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, situada à Rua Antônio Dias Guerra, 46, 1º andar, Paiol - Guapimirim/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 16h.

16.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

16.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.1.4. A Nota Fiscal, Recibo ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

16.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.1.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

16.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

16.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

16.3. Quando houver glosa parcial do fornecimento, a Contratante deverá comunicar a empresa para que esta emita a nota fiscal, recibo ou fatura com o valor exato correspondente ao fornecimento efetivamente realizado.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA do IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

18.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

18.1.1. A exigência de garantia mínima de 12 meses visa assegurar a qualidade, confiabilidade e conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos, com foco na durabilidade e no desempenho contínuo das instalações elétricas da sede administrativa e demais estruturas operacionais da estatal. Estes componentes estão sujeitos a condições ambientais adversas e operam sob cargas variáveis, o que exige que possuam resistência adequada e funcionem de maneira eficiente ao longo do tempo. O prazo ampliado de garantia também atua como um mecanismo de prevenção contra o fornecimento de materiais de baixa qualidade, incentivando os fornecedores a entregar produtos que atendam aos padrões técnicos exigidos. Além disso, a garantia assegura que eventuais falhas sejam corrigidas sem custos adicionais à Administração, garantindo a manutenção da funcionalidade dos serviços públicos essenciais e protegendo o erário de despesas imprevistas.

18.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

18.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

18.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

18.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

18.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Empresa Pública pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da continuidade do contrato.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REDUZIDO
02.42.00.04.122.0073.2.222	33.90.30.00	1.500.99 / 1.501.99 1.759.00 / 2.704.99	756
15.452.0072.2.235	33.90.30.00 44.90.52.00	1.704.99 / 1.706.00	768 / 770
15.452.0072.2.236	33.90.30.00 44.90.52.00	1.704.99 / 1.759.00 1.706.00	771 / 773
27.392.0082.2.243	33.90.30.00 44.90.52.00	1.704.99 / 1.759.00 1.706.00	788
27.813.0082.2.242	33.90.30.00 44.90.52.00 44.90.51.00	1.704.99 / 1.706.00	793 / 794

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI S/A, bem como na legislação correlata aplicável, nas diretrizes emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ e nas melhores práticas recomendadas pela literatura técnica especializada.

22.2. Este Termo de Referência integra, para todos os fins, a documentação do processo licitatório que tem por Contratante a COMDEGUAPI S/A, por intermédio da Diretoria de Planejamento e Finanças, visando à contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, que apresente a proposta mais vantajosa para o fornecimento do objeto ora especificado.

22.3. Fica expressamente vedada a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista que tal prática não se coaduna com as características do objeto contratado, tampouco corresponde à dinâmica usual de mercado para fornecimento dos bens descritos, além de tratar-se de contratação de baixa complexidade técnica.

22.4. As propostas deverão ser apresentadas em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, devendo contemplar, de forma clara e detalhada, a descrição dos bens ofertados, acompanhada dos respectivos preços unitários e totais, devidamente organizados em planilha de composição de custos.

22.5. Aprovam-se, por meio deste, as condições e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência, que passa a constituir peça integrante, indissociável e indispensável do respectivo processo de contratação, na forma do artigo 43, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

Guapimirim, 15 de julho de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Elaborado por:	De acordo:	De acordo:
Livia F. Carneiro Magalhães Dir. de Planej. e Finanças Coord. de Planejamento & Gerente de Convênios Matrícula: 2.315-03	Rodrigo do Couto Pereira Dir. de Log. e Operações Diretor de Logística e Operações Matrícula: 2.304-04	Ramon P. da C. Cardoso Dir. de Planej. e Finanças Diretor de Planejamento e Finanças Matrícula: 2.312-02

ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital Modalidade Própria da **Lei Federal nº 13.303/2016 Presencial SRP nº ____/20__**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação dos responsáveis pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope Habilitação, junto com os demais documentos.

ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(*Razão Social da empresa*), CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio proprietário, presidente, gerente, diretor), Sr(a).....(*nacionalidade*)....., (*estado civil*)....., portador do RG n CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade própria da **Lei Federal nº 13.303/2016 – Presencial SRP nº ____/20__** a ser realizado pela COMDEGUAPI S/A, o Sr.(a), (*nacionalidade*), (*estado civil*), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação dos responsáveis pela empresa)

OBS: O credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes, apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.

ANEXO V

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*), CNPJ, com endereço à....., declara, em conformidade com o art. 58 e 69, IX, da Lei n. 13303/16 C/C art. 85 ao 90 do RILC da COMDEGUAPI/SA, que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na COMDEGUAPI S/A.

Local e data,

(Assinatura e identificação dos responsáveis pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE O(A) PROPONENTE

CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À COMDEGUAPI S/A.

REF.: LICITAÇÃO PELA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 – PRESENCIAL SRP Nº ____/20__.

Sr. Presidente da comissão de licitação,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 58º, da Lei nº 13303/2016, C/C art. 85 ao 90 do RILC da COMDEGUAPI S/A, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **LICITAÇÃO MODALIDADE PRÓPRIA PELA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 – PRESENCIAL SRP Nº. XXX/2024**, cujo objeto é _____.

....., de de 20__.

.....
(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelos(as) representantes legais da empresa.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: LICITAÇÃO MODALIDADE PRÓPRIA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 – PRESENCIAL SRP Nº
____/20__.

Empresa:, inscrita no CNPJ
no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no
....., **DECLARA**, para fins do disposto no item 10 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: '

(☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar Federal nº 128, de
14/12/2006;**

(☐) **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

.....
(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Presidente da comissão de licitação ou sua Equipe de Apoio juntamente
com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta
licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.

**OBS: Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos
envelopes.**

ANEXO VIII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ____/____

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2025

Processo Administrativo n.º 00X/202X

LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º XX/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E CORRELATOS, QUE FIRMAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.833.734/0001-20, com sede situada na Rua Antônio Dias Guerra, n.º 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, CEP.: 25.945-877, ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Presidente Paulo Roberto Lugão, portador da matrícula funcional n.º 2.301/01, ora denominado GESTOR DA ATA, e a empresa **(XXX)**, situada na Rua **(XXX)**, n.º **(XXX)**, **(XXX)**, Cidade **(XXX)**, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **(XXX)**, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **(XXX)**, portador da cédula de identidade n.º **(XXX)** e CPF/MF n.º **(XXX)**, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo n.º **0094/2024**, que se regerá pelas normas da Lei 13.303/2016 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 de 23 de outubro de 2023, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais e equipamentos elétricos, destinados à readequação da infraestrutura elétrica da sede da COMDEGUAPI S/A, bem como para atender a demandas operacionais futuras e imprevisíveis da estatal, conforme o Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação n.º **(XXX)**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Unidade	quantidade

1.2.2 O valor total do Contrato é de (XXX)

1.2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a própria CONTRATANTE, Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, através de sua DIRETORIA EXECUTIVA, não havendo outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Empresa Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 66 da Lei nº 13.303 de 2016; e
- 3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 28.5.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LIMITES PARA ADESÕES

- 4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, até o limite estabelecido conforme art. 118 do RILC COMDEGUAPI S/A.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, bem como Decreto Municipal nº 2.454/2023.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA: REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo departamento gerenciador ou pela diretoria solicitante, observados os procedimentos estabelecidos no presente regulamento e em regulamento relativo ao planejamento das contratações públicas.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 82 da Lei nº 13.303 de 2016 e Art 179 e 180 do RIL COMDEGUAPI S/A, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5 For liberado;
- 9.1.6 Não aceitar o preço revisado pela Administração da Empresa Pública.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.5. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. XIIIV, do Decreto Municipal nº 2454/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. IX, do Decreto nº 2454/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Guapimirim, ____ de _____ de 202__.

COMDEGUAPI S/A

FORNECEDOR(A)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

LICITAÇÃO MODALIDADE LEI Nº 13.303/2016 - PRESENCIAL SRP Nº _____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/20__

EMPRESA: _____,

SEDE NA: _____,

CNPJ Nº: _____, EMAIL: _____,

TEL: () _____ REPRESENTADA POR: _____,

INSCRITO(A) NO CPF Nº: _____, PORTADOR(A) DO RG Nº:

_____ órgão emissor _____, referente ao objeto _____.

Conforme disposto no Termo de Referência, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa

OBS: Esta declaração **PODERÁ** ser apresentada junto com a documentação de credenciamento, fora dos envelopes. Sua apresentação é facultativa e não será utilizada como critério de inabilitação do licitante.

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/202__.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM** E A EMPRESA (...) TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, **DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS**.

COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.833.734/0001-20**, com sede à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Roberto Lugão da Silva**, brasileiro, divorciado, empregado público municipal, portador da carteira nacional de habilitação nº 029.149.346-05 e CPF nº 054.010.007-23, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede à Rua (...), neste ato representada por seu sócio(a) (...), doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber e não conflitar, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (C.D.C) e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, da documentação constante do processo administrativo nº **0094/2024** e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente trata-se da **contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais e equipamentos elétricos, destinados à readequação da infraestrutura elétrica da sede da COMDEGUAPI S/A, bem como para atender a demandas operacionais futuras e imprevisíveis da estatal. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado conforme a necessidade, garantindo flexibilidade e agilidade nas aquisições conforme as exigências emergentes**, em atendimento às necessidades da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim-COMDEGUAPI, conforme especificações constantes na proposta e respectivo **Termo de Referência**, constantes do processo administrativo nº **0094/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 8.078/1990, bem como as cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, nos termos e especificações técnicas do Termo de Referência, constante no processo administrativo nº **0094/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente instrumento de contrato será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, sendo admitida prorrogação até o limite previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DE REDUZIDO
02.42.00.04.122.0073.2.222	33.90.30.00	1.500.99 / 1.501.99 1.759.00 / 2.704.99	756
15.452.0072.2.235	33.90.30.00 44.90.52.00	1.704.99 / 1.706.00	768 / 770
15.452.0072.2.236	33.90.30.00 44.90.52.00	1.704.99 / 1.759.00 1.706.00	771 / 773
27.392.0082.2.243	33.90.30.00 44.90.52.00	1.704.99 / 1.759.00 1.706.00	788
27.813.0082.2.242	33.90.30.00 44.90.52.00 44.90.51.00	1.704.99 / 1.706.00	793 / 794

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual do presente instrumento contratual particular de direito é de **RS 0,00 (...)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante cumprimento de todas as exigências, condições e obrigações contidas neste Termo, sendo este calculado através do quantitativo e custo unitário dos objetos.

§1º A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da COMDEGUAPI S/A – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, situada à Rua Antônio Dias Guerra, 46, 1º andar, Paiol - Guapimirim/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 16h.

§2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§3º A Nota Fiscal, Recibo ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

§4º Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

§5º Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

§7º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

§8º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

§9º Quando houver glosa parcial do fornecimento, a Contratante deverá comunicar a empresa para que esta emita a nota fiscal, recibo ou fatura com o valor exato correspondente ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados permanecerão **fixos e irreajustáveis** pelo período de um ano, contado a partir da data-limite para a apresentação das propostas.

§1º Durante a vigência do contrato, e mediante solicitação formal da contratada, será admitido o reajuste dos preços após transcorrido o intervalo mínimo de um ano, aplicando-se, para tanto, o índice IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será computado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

§3º No caso de atraso ou de não divulgação oficial do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento à contratada com base na última variação conhecida do índice, devendo liquidar a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a respectiva memória de cálculo referente ao reajuste aplicado sobre o valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§4º Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice oficial definitivo para fins de reajuste.

§5º Caso o índice de reajuste originalmente estabelecido venha a ser extinto ou, por qualquer razão, se torne inaplicável, será adotado, em sua substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

§6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão, de comum acordo, eleger novo índice oficial aplicável para o reajuste do valor remanescente, mediante celebração de termo aditivo.

§7º O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Obrigações da Contratada

A contratada obriga-se a executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, edital, anexos e proposta apresentada, arcando com todos os encargos, custos e riscos necessários à fiel e completa execução do contrato. Compete à contratada:

§1º Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável.

§2º Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, originais de fábrica e estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente embalados e rotulados com informações claras sobre conteúdo, fabricante e validade (quando aplicável), atendendo às exigências legais relativas à segurança no transporte, armazenamento e manuseio. Fica expressamente vedado o fornecimento de produtos reconicionados, usados ou remanufaturados, sob pena de rejeição e aplicação das sanções previstas.

§3º O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável.

§4º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

§5º Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

§6º Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§7º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§8º Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§9º Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

§10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Empresa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

§11 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada.

II – Obrigações da Contratante

Compete à contratante garantir as condições adequadas à execução contratual, mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

§1º Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

§2º Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

§3º Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

§4º Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado.

§5º Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

§6º A Empresa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§7º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

§8º Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da Contratada, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa COMDEGUAPI – S/A c/c a Lei Federal nº 13.303/2016, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo advento do termo final, quando celebrado por prazo determinado;

II – Pela conclusão integral do objeto contratual, quando por escopo;

III – Por acordo entre as partes, desde que tal medida não acarrete prejuízos à COMDEGUAPI, respeitados os princípios previstos na Lei nº 13.303/2016;

IV – Por decisão judicial ou arbitral;

V – Em razão de rescisão contratual, observando-se as hipóteses e procedimentos previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 13.303/2016.

§2º A extinção do contrato deverá observar os procedimentos legais e administrativos cabíveis, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

§1º O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Pelo inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais assumidas pela Contratada;

II – Por alteração da pessoa do contratado, que compreende, sem limitação, a fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com terceiros, quando não autorizada previamente pela COMDEGUAPI;

III – Pelo desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV – Pelo cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V – Pela dissolução, falecimento, decretação de falência ou insolvência civil da Contratada;

VI – Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do contrato;

VII – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e formalizadas em processo administrativo;

VIII – Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela COMDEGUAPI, exceto nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

IX – Pela não liberação pela COMDEGUAPI de área, local ou objeto para execução do contrato nos prazos estabelecidos;

X – Por ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe comprovadamente impeditivos à execução do contrato;

XI – Pela não integralização da garantia contratual no prazo estipulado;

XII – Pelo descumprimento das normas relativas ao trabalho de menores;

XIII – Pelo perecimento do objeto contratual, tornando impossível sua execução;

XIV – Quando a Contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

XV – Por acordo entre as partes, respeitando as disposições contratuais e legais aplicáveis, desde que não haja prejuízo à COMDEGUAPI.

§2º A rescisão do contrato, seja amigável ou unilateral, deverá ser formalizada por meio de processo administrativo que assegure à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, contendo, entre outros documentos, o requerimento de rescisão, análise do gestor, parecer jurídico e decisão fundamentada da autoridade competente.

§3º Em caso de rescisão unilateral por culpa da Contratada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, inclusive multas, suspensão temporária e impedimento para contratar com a Administração Pública.

§4º Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência do contrato sem prévia autorização formal da COMDEGUAPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Empresa Pública ou a Sociedade de Economia Mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§1º As sanções poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta e sem prejuízo de multa, quando cabível.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos devidos, da própria garantia ou cobrada judicialmente.

§3º As sanções previstas no caput poderão ser cumuladas com multa, devendo, quando houver cumulação, ser facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§4º Antes da aplicação de multa isolada, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§5º A multa aplicada e eventuais indenizações superiores ao valor devido ao contratado poderão ser compensadas com a garantia prestada ou cobradas judicialmente.

§6º Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, será facultado o recolhimento administrativo da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da autoridade competente.

§7º As infrações administrativas sujeitas a sanção são:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar atraso na execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

§8º As penalidades aplicáveis a cada infração são:

I – Advertência: para inexecução parcial sem gravidade que justifique penalidade maior;

II – Impedimento de licitar e contratar: para as condutas previstas nos incisos II, III e IV do §7º, quando não couber penalidade mais grave;

III – Declaração de inidoneidade: para as condutas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do §7º, bem como para os incisos II, III e IV do §7º, quando a gravidade justificar tal medida.

§9º Multas aplicáveis:

I – 5% do valor do contrato: para as condutas previstas nos incisos I, II, IV, V e VIII do §7º;

II – 10% do valor do contrato: para a conduta prevista no inciso III do §7º.

§10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo da rescisão e aplicação de outras sanções.

§11 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§12 A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, considerando-se:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados ao contratante;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§13 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos nesta cláusula ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoas jurídicas sucessoras ou empresas coligadas ou controladas, de fato ou de direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§14 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, atualizar os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

§15 A reabilitação das penalidades de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá cumulativamente de:

I – reparação integral do dano;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano (para impedimento) ou 3 (três) anos (para inidoneidade) da aplicação da penalidade;

IV – cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia conclusiva sobre o cumprimento dos requisitos.

§16 Débitos do contratado resultantes de multa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pela Diretoria solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. § 1º do 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do art. da Lei Federal nº 13.303/2016, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

§1º A fiscalização da contratação caberá a(o)(s) empregado(a)(s) público(a)(s) que serão designados pela diretoria, em caso de ausência ou impedimento, os servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato poderão ser substituídos por outro servidor vinculado à mesma diretoria.

§2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 4º do art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§3º O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado Registrado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento, caso o contratado registrado venha a sofrer sanção prevista na Lei 13.303, de 2016

§5º A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

A Contratada deverá observar e adotar integralmente as providências necessárias para assegurar uma transação segura e satisfatória para ambas as partes, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste instrumento.

§1º O prazo de entrega dos bens é de até **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do envio formal da autorização de fornecimento por parte da Estatal, em remessa parcelada, no seguinte endereço: Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, 1º andar, Paiol – Guapimirim/RJ – CEP: 25.945-877.

§2º A autorização de fornecimento será enviada por meio de e-mail institucional ou outro canal previamente estabelecido.

§3º Em situações excepcionais, mediante apresentação de justificativa técnica e/ou logística devidamente fundamentada, a COMDEGUAPI poderá autorizar, de forma expressa e previamente à expiração do prazo original, a prorrogação do prazo de entrega estabelecido no §1º, respeitando o limite máximo legal de 15 (quinze) dias corridos, observado o interesse público e sem prejuízo das demais condições contratuais.

§4º Todos os itens deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo, sendo obrigatória a substituição, sem ônus adicional para a Estatal, de quaisquer materiais que apresentem falhas ou defeitos dentro do período de garantia.

§5º No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias do prazo total recomendado pelo fabricante, sendo a garantia aplicável apenas dentro do prazo de validade do produto.

§6º O recebimento provisório do objeto será declarado pela Diretoria requisitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a entrega física dos materiais, mediante conferência quantitativa e visual, nos termos do art. 40, IX, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§7º O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas e demais condições contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e nos termos do art. 40, IX, da Lei Federal nº 13.303/2016.

§8º Na hipótese de a verificação a que se refere o §7º não ser realizada dentro do prazo fixado, o recebimento definitivo será considerado efetuado automaticamente, desde que cumpridas as condições previstas no §9º.

§9º O recebimento definitivo ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

§10 Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a irregularidade.

§11 O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo.

§12 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às custas da Contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos a contar da notificação, prazo este improrrogável, salvo autorização expressa e prévia da COMDEGUAPI nas hipóteses previstas no §3º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

§1º A exigência de garantia mínima de 12 meses visa assegurar a qualidade, confiabilidade e conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos, com foco na durabilidade e no desempenho contínuo das instalações elétricas da sede administrativa e demais estruturas operacionais da estatal.

§2º Os componentes fornecidos estarão sujeitos a condições ambientais adversas e a cargas variáveis, devendo possuir resistência adequada e funcionamento eficiente ao longo do tempo.

§3º O prazo ampliado de garantia atua como mecanismo de prevenção contra o fornecimento de materiais de baixa qualidade, incentivando o atendimento aos padrões técnicos exigidos.

§4º A garantia assegura que eventuais falhas sejam corrigidas sem custos adicionais à Administração, preservando a funcionalidade dos serviços públicos essenciais e protegendo o erário de despesas imprevistas.

§5º A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

§6º A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada ou, quando aplicável, por assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas específicas.

§7º Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

§8º As peças que apresentarem vício ou defeito durante o prazo de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

§9º Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos bens com vício ou defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de retirada do equipamento das dependências da Empresa Pública pela Contratada ou por assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Contratante, por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

A presente contratação observará a Matriz de Riscos elaborada pela Administração e constante nos autos do processo administrativo que originou este contrato, a qual define de forma objetiva a alocação de responsabilidades entre as partes contratantes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar na execução do objeto.

Parágrafo único. A Matriz de Riscos tem por finalidade prever os eventos que possam ensejar desequilíbrios contratuais, definindo as partes responsáveis por sua mitigação ou absorção, e será aplicada sempre que necessário

à adequada gestão e fiscalização da execução contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guapimirim, ____ de _____ de 202__.

Contratante

Contratada
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ATENÇÃO!!!

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Licitação.

A não remessa do recibo de retirada de edital e/ou acesso a documentação (Anexo IX) exime a **COMDEGUAPI S/A** da comunicação, por e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet: www.comdeguapi.com.br

Endereço para envio do recibo: Rua Antônio Dias Guerra, nº 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877.

COMDEGUAPI S/A

Diretoria

E-mail: cpl@comdeguapi.com.br